



RESOLUÇÃO 022/2016 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Extraordinário Aproveitamento de Estudos em Disciplinas nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Considerando que a Lei nº 9.394 de 1996, em seu § 2º do artigo 47 dispõe: “*os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino*”;

Considerando os pareceres CNE/CES nº 60/2007 de 1º de março de 2007 e CNE/CES 116/2007 de 10 de maio de 2007, que atribuem às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no § 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394/1996;

Considerando a 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 25 de outubro de 2016, no *campus* de Paranavaí;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



RESOLUÇÃO 022/2016 – CEPE/UNESPAR

ANEXO I

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º. O estudante poderá solicitar o Exame de Suficiência para pleitear o extraordinário aproveitamento de estudos para fins de dispensa de disciplina, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Ser solicitado ao Setor de Controle Acadêmico, em período estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. Solicitar exame de suficiência em no máximo 1/3 (um terço) das disciplinas da série em que estiver regularmente matriculado, excetuando dos estágios, os trabalhos de conclusão de cursos, as metodologias e práticas de ensino e outras especificidades de cada projeto pedagógico do curso ou outras especificidades do colegiado do curso.
- III. O estudante não poderá requerer submissão de Exame de Suficiência em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.
- IV. Será permitido ao estudante realizar uma única vez o Exame de Suficiência em determinada disciplina.

Art. 2º. Compete ao Setor de Controle Acadêmico:

- I. verificar se a disciplina não foi cursada na Unespar ou já foi objeto de aproveitamento e não tenha obtido aprovação;
- II. encaminhar o processo a Coordenação do curso;
- III. realizar os registros pertinentes, após análise da Coordenação;
- IV. dar ciência ao interessado, do resultado da exame.

Art. 3º. Cabe a Coordenação do Curso:

- I. o deferimento sobre a pertinência ou não do Exame de Suficiência na disciplina solicitada, em decorrência de sua inserção no contexto da matriz curricular ou na definição do perfil profissional a ser formado;
- II. a constituição de banca para a avaliação, composta por 03 (três) docentes, com formação na área, nomeando o seu presidente.
- III. a homologação e o encaminhamento ao Setor de Controle Acadêmico dos resultados do exame.



Art. 4º. O processo de verificação de Exame de Suficiência de estudos será realizado a critério da banca examinadora, cabendo a banca:

- I. estabelecer o tipo e o programa da avaliação, contendo conteúdos programáticos e referências básicas; as competências e habilidades se for o caso, tomando como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas/áreas de conhecimento das quais o estudantes buscam aproveitamento;
- II. definir a característica, a duração, a data, o horário e local da avaliação;
- III. definir o critério de avaliação do desempenho do estudante;
- IV. elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do estudante, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- V. lavrar ata da avaliação, encaminhando a coordenação do curso, devidamente assinada por seus integrantes.

§ 1º. A data, o horário e o local de realização do Exame de Suficiência deverão constar em edital específico a ser publicado pela Banca Examinadora, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) antes da realização da avaliação, para ciência do candidato.

§ 2º. A ata do exame deve referir-se à(s) disciplina(s)/área(s) de conhecimento(s) objeto da prova, aos procedimentos adotados na avaliação do Exame de Suficiência de estudos, aos nomes dos estudantes submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

Art. 5º. Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o estudante que alcançar média igual ou superior aos critérios de avaliação vigentes na Unespar, em cada uma das etapas, quando houver, devendo a nota e frequência serem registradas em seu histórico escolar.

Art. 6º. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.